

## **LEI MUNICIPAL Nº 046/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de servidores públicos municipais por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências..

**A Câmara Municipal de Carlinda,**  
no uso de suas atribuições legais  
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de  
Souza, DD. Prefeito Municipal,**  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público municipal, os órgãos da administração municipal direta, fundos, autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2 – Considera-se para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública e de estado emergencial;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Realização de recenseamento;
- IV. Admissão de professor residente na comunidade de origem, distante da sede, em local de difícil deslocamento de outro professor que não seja residente na comunidade;
- V. Atividades médicas, odontológicas e todas aquelas de que dependa a assistência à saúde pública, incluindo a limpeza urbana e combate a poluição (poeira)
- VI. Admissão de assistente social para atendimento e instrução a saúde pública;
- VII. Admissão de pessoal para serviços funerários, como coveiro, etc;
- VIII. Admissão de pessoal para combate e controle da violência;

Art. 3 – o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, dando preferência ao pessoal que participou do concurso público municipal.

§ 1 – a contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública e estado emergencial prescindirá de processo seletivo.

§ 2 – a contratação de pessoal no caso do inciso IV, V e VI do art. 2, poderá ser efetivada a vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do “curriculum vitae” nos casos em que isso for possível.

Art. 4 – as contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando o seguinte prazo máximo de 01 (um) ano nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – no caso do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias admitindo-se renovação desde que o prazo total não exceda o limite estabelecido no mesmo inciso.

Art. 5 – as contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 6 – a remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, de acordo com a Lei Municipal 001/97.

Art. 7 – o pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8 – as infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9 – aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Lei 8.112, em seus artigos que trata a matéria.

Art. 10 – o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contrato ou da contratante;

Parágrafo único – A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 – o tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Todas as contratações efetuadas a partir da data de 01 de agosto de 1997, obedecerão obrigatoriamente os termos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 17 de setembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL